



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| | |
|---------|---------------------|
| Aut. Nº | 116/05 |
| P.L. Nº | 145/05 Proc: 354/05 |
| Publ.: | 16/09/05 |

LEI Nº 4.754 DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.
(Vereador: Djalma César de Oliveira)

"Dispõe sobre a concessão de isenção da cobrança de tarifa de água e esgoto para famílias com pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, ou Mal de Alzheimer ou Neoplasia terminal, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto por 90 (noventa) dias, às famílias que possuam pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, ou Mal de Alzheimer ou Neoplasia terminal, com carência financeira, cuja renda "per capita" não ultrapasse o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º As famílias beneficiadas por esta lei deverão protocolizar junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pedido requerendo a isenção do pagamento da tarifa.

Art. 3º Para concessão da isenção será obrigatória entrevista com a família e relatório sócio-econômico favorável.

Art. 4º O prazo da isenção, definido no artigo 1º desta lei, poderá ser prorrogado por igual tempo se o beneficiário requerer novo estudo sócio-econômico, no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo inicial, e sendo o estudo.

Art. 5º O prazo da concessão da isenção não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, não isentando o beneficiário de débitos anteriores.



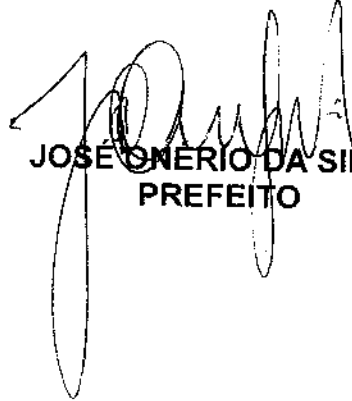
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 2 de setembro de



JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO